



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

DECRETO Nº 025/2021

DAVINÓPOLIS – MA, 08 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes, decreta:

CONSIDERANDO o disposto no art. 80, VI, da Lei Ôrgânica do Município de Davinópolis, que atribui ao Prefeito Municipal a competência pela expedição de Decreto;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 122/08, de 17 de abril de 2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 08 do mês de abril de 2021.

RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 122/08, de 17 de abril de 2008.

Parágrafo Único. A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º O CMMA, com suas funções deliberativas, normativas, consultivas, fiscalizatórias e informativas, têm como objetivos básicos a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal Ambiental, é instuído como órgão superior deliberativo da composição da SEMMAT e terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Art. 3º Compete ao CMMA:

- I- Definir a política ambiental do município, aprovar o plano de ação da SEMMAT e acompanhar sua execução;
- II- Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações estadual e federal;
- III- Analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
- IV- Estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
- V- Participar de formulação do Plano Diretor;
- VI- Propor a criação de unidades de conservação;
- VII- Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade da SEMMAT, ou por solicitação da maioria de seus membros;
- VIII- Propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- IX- Fixar as diretrizes de gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA;
- X- Decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicada pela SEMMAT;
- XI- Decidir, em grau de recurso, como segunda instância administrativa, sobre a concessão de licença para instalação de atividades utilizadoras de recursos naturais e sobre as multas e outras penalidades imposta pelo Município;
- XII- Homologar os termos de compromisso, visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

XIII- Formular e aprovar o seu regimento interno;

Art. 4º O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

- I- 12 (doze) representantes do Poder Público, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes:
 - a. Representante do Gabinete do Executivo Municipal/Assessoria de Planejamento (titular e suplente);
 - b. Representante da Procuradoria Geral do Município (titular e suplente);
 - c. Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo- SEMMAT (titular e suplente);
 - d. Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED (titular e suplente);
 - e. Representante da Secretaria Municipal de Saúde (titular e suplente);
 - f. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura (titular e suplente);

- II- 12 (doze) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes:
 - a. Representante de Associação (titular e suplente);
 - b. Representante de Cooperativas (titular e suplente);
 - c. Representante de estabelecimento de Ensino (titular e suplente);
 - d. Representante de Estudantes (titular e suplente);
 - e. Representante de Sindicato (titular e suplente);
 - f. Representante de Igrejas (titular e suplente);

Art. 5º Cada Membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 6º O mandato dos membros do CMMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art.7º O CMMA tem a seguinte estrutura básica:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Plenário;
- IV- Secretaria Executiva.

Art. 8º Será preferencialmente presidido pelo Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente ou por outro membro do CMMA, eleito pelo colegiado em reunião específica para este fim.

§ 1º Os representantes das entidades não governamentais, sediadas no Município e legalmente constituídas pelos fóruns representativos das mesmas.

§ 2º Os membros do CMMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

§ 4º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, salvo justificativas apresentadas antecipadamente ao Conselho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

§ 5º O cargo vago será preenchido sempre por indicação do órgão pertinente ou do Poder Público Municipal.

§ 6º O mandato para o membro do CMMA será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

§ 7º À eleição e o mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no *caput* deste artigo.

Art.9º Ao Presidente compete:

- I- Dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as seções do Plenário;
- II- Propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;
- III- Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IV- Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V- Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI- Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao coordenador do projeto, para providenciar as execuções;
- VII- Designar relatos para temas examinados pelo CMMA;
- VIII- Dirigir as seções ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMA;
- IX- Estabelecer, através de Resolução, Normas e Procedimentos o funcionamento do CMMA;
- X- Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI- Delegar atribuições de sua competência.

Art.10 Compete ao Vice-Presidente substituir em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições. Parágrafo Único. Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o membro mais idoso do CMMA;

Art.11 O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art.12 Ao Plenário compete:

- I- Propor alterações deste Regimento para homologação pelo Presidente do Conselho;
- II- Elaborar e propor normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III- Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos aos processos de recuperação das matas ciliares de Áreas de Preservação Permanentes - APP's;
- IV- Identificar e informar à comunidade e os órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- V- Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo, e recursos não renováveis do Município;
- VI- Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;
- VII- Receber e analisar a prestação de contas dos recursos financeiros destinados ao FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como requisitar ao administrador financeiro as informações necessárias ao exame da matéria, visando dirimir quaisquer dúvidas que venha ocorrer.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

Art. 13 Compete aos membros do CMMA:

- I- Comparecer as reuniões;
- II- Debater a matéria em discursão;
- III- Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV- Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V- Votar;
- VI- Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

Art. 14 A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo da Presidência, do Plenário e das Câmaras Especializadas, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção de Meio Ambiente.

Art. 15 Compete a Secretaria Executiva:

- I- Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMA, nas atividades por ele deliberadas;
- II- Elaborar as atas de reuniões;
- III- Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMA;
- IV- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas nester Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 16 O CMMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º Haverá uma reunião ordinária trimestral, em data, local e hora fixada com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º O Plenário do CMMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art. 17 O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões sem direito a voto.

Art. 18 Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 19 Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 20 As reuniões do Plenário serão publicadas.

Art. 21 As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I- Abertura de sessão, leitura, discursão e votação da ata da reunião anterior;
- II- Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III- Deliberação;
- IV- Palavra franca;
- V- Encerramento.

Art. 22 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

- I- Será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II- O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III- Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV- Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-a votação.

Art.23 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 24 As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 25 As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário CMMA.

Davinópolis/MA, 08 de abril de 2021.

Conselheiros Municipais de Meio Ambiente presentes na sessão, com leitura, discussão e aprovação unânime:

ANTÔNIA NATÁLIA SIMÃO OLIVEIRA

IVANILDE GOMES DA SILVA

CLEMILTON BARROSO DA SILVA

KELLY ANNE LIMA FERRERIRA
BATISTA

DANIELLE DIAS MONTEIRO

LEANDRO BARROS DE SOUSA

DESUSDUÁ GOMES DE ALMEIDA

RAIMUNDO WILSON PEREIRA DE
SOUSA

DOUGLAS MARQUES DOS SANTOS
CARVALHO

IRES PEREIRA CARVALHO

THAIS CRISTINA DE SOUSA PEREIRA
DOS SANTOS